

REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



ANEXO XXII

e



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



ANEXO XXIII



PLANILHA DE BENS E MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE

Descrição de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Computador + Monitor	6	4000	24.000,00

Handwritten signature and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.214994/2018-16

Interessado: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTA DE TAIÓ - SC

Entidade: Associação da Redeh de Beneficência Cristã de Taió
CNPJ nº 86.324.860/0001-04
Rua 04 de Outubro, nº 115 - Centro
CEP 89.190-000 - Taió/SC

Em atendimento a solicitação contida na mensagem eletrônica, de 12/12/2018, registrado sob SEI nº 25000.214994/2018-16, referente à Declaração de Tempestividade sobre o processo de Renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, da **Associação da Redeh de Beneficência Cristã de Taió**, inscrita no CNPJ nº 86.324.860/0001-04, com sede em Taió/SC, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado (SEI nº 25000.233128/2014-92) **deferido** conforme Portaria nº 1.143/SAS/MS, de 26/06/2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 121, de 27/06/2017, com validade de **11/05/2015 a 10/05/2020**.

Esclarecemos que o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, dispõe que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.*” No caso específico, a entidade deve protocolar novo requerimento **até 10/05/2020**.

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo correspondente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Paiva, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 12/12/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7090741** e o código CRC **83D3A0FB**.

R

D



PROPOSTA DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

PROCESSO N° 39/2021

REDE DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ

CNPJ nº. 86.324.860/0001-04

Rua 5, Bairro Geminário, CEP 89190-000, Taió/SC

Fone: 47 3562-0226

E-mail: contato@portalredeh.org

REDE DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ | HOSPITAL DOM BOSCO

Endereço: Rua 5, Bairro Geminário, CEP 89190-000, Taió/SC | Telefones: (47) 3386-0090 / 3386-0203 / 3386-0010 | E-mail: administracaordc@portalredeh.org



Prefeitura Municipal de Nova Trento
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



Nova Trento, 14 de junho de 2021.

Ofício nº258/2021/SMSDC/NT

A Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Setor de Licitação

Assunto: Parecer referente ao Chamamento Público 01/2021.

1. OBJETO: Gestão Integral dos Serviços Hospitalares

No âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS;

2. Relatório:

Em cumprimento a solicitação da comissão de licitações do município de Nova Trento referente ao processo de chamamento público de Nº 01/2021, Processo 39/2021, que deu origem ao contrato de prestação de serviço nº XX, foi remetida a secretaria municipal de saúde deste município sob a responsabilidade da Sra. Secretária de Saúde Marineidi Montibeller, a emissão de parecer sobre o contrato supracitado, mediante considerações:

Considerando a Portaria nº 266 de 26 de abril de 2021 publicada em diário oficial, que nomeou Marineidi Montibeller, Daiane Teixeira Kuhn e Maria Cristina Adami para emissão de parecer supracitado;

Considerando a ampla avaliação do processo licitatório que deu origem ao contrato, bem como o plano operativo de trabalho apresentado pela empresa, assim como demais documentações;

Considerando que a secretaria municipal de saúde, como unidade gestora da saúde do município deve garantir o atendimento integral e indiscriminado aos munícipes, além de promover a continuidade do atendimento do paciente para demandas de maior complexidade não presentes na rede de atenção básica deste município;



Prefeitura Municipal de Nova Trento
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



Considerando que a contratação de empresa que realize gestão da entidade hospitalar Nossa Senhora da Imaculada Conceição é um ato de grande responsabilidade de ambas as partes;

Considerando que as cláusulas presentes no contrato que tangem o acompanhamento, avaliação e auditoria do trabalho realizado pela entidade EXECUTORA, foram aprovados pelos setores responsáveis da comissão de licitações e setor jurídico municipal;

Sendo assim, resta a secretaria municipal de saúde o parecer FAVORÁVEL uma vez que atuará apenas no acompanhamento de metas quantitativas e qualitativas da unidade executora ainda que, sugere-se a imediata composição das equipes de avaliação e auditoria para garantir o bom uso e emprego dos recursos repassados como também a elaboração de um "modelo de prestação de contas" para apresentação mensal da EXECUTORA, sendo este documental financeiro, e documental técnico.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marineidi Montibeller - Presidente

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento

Daiane Teixeira Kuhn – Membro
Enfermeira

Maria Cristina Adami - Membro

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

CNPJ 08.858.200/0001-91

Rua Nereu Ramos, 164 - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC

Fone: (48) 3267-3267 - Fax: (48) 3267-1352 - saude@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3200

CHAMAMENTO PÚBLICO

01/2021

Nº Processo: 39/2021
Data Processo: 25/03/2021



ATA Nº 004/2021

Reuniram-se no dia 28/06/2021, as 12:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 287/2021, para julgamento da proposta de preço da proponente habilitada para a gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS, em conformidade com os anexos do Processo Licitatório Nº 39/2021 na modalidade de Chamamento Publico nº 001/2021. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor da proposta para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital, ato contínuo, conforme análise da comissão especial criada especificamente para analisar as propostas apresentadas pelas participantes, a comissão especial emitiu parecer favorável conforme Ofício nº 258/2021 SMSDC/NT, Logo após julgada a proposta conforme parecer da comissão especial, a comissão de licitações emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA Nº 4/2021
PARECER DA COMISSÃO NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO REUNIU-SE, PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO. A EMPRESA REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ APRESENTOU PROPOSTA COM O VALOR ANUAL DE R\$ 8.340.000,00 (OITO MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), COM PAGAMENTO MENSAL DE R\$ 695.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS). A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECLARA COMO VENCEDORA A EMPRESA REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

SILVIO CONHAQUI
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

FABIO DE FREITAS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

FERNANDO SENS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

CNPJ: 08.858.200/0001-91 **Telefone:** (48) 3267-3267
Endereço: Rua Nereu Ramos, - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

OUTRAS MODALIDADES
Nr.: 1/2021

Processo Adm.: 39/2021
Data do Processo: 25/03/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 39/2021
b) **Nr. Licitação:** 1/2021 - OU
c) **Modalidade:** Outras Modalidades
d) **Data de Homologação:** 28/06/2021
e) **Objeto da Licitação:**

Gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, por entidade hospitalar sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, decreto 039/2021, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS, conforme definido neste Edital de Concurso de Projetos e seus Anexos.



Participante: ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	60,000	MES	695.000,00	41.700.000,00
Total do Participante:					41.700.000,0
Total Geral:					41.700.000,0

Nova Trento, 28/06/2021

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO N° 039/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

Publicação N° 3124076

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO	OUTRAS MODALIDADES Nr.: 1/2021
	CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267 Endereço: Rua Nereu Ramos, - Centro CEP: 88270-000 - Nova Trento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 39/2021
 b) Nr. Licitação: 1/2021 - OU
 c) Modalidade: Outras Modalidades
 d) Data de Homologação: 28/06/2021
 e) Objeto da Licitação: *Gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, por entidade hospitalar sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, decreto 039/2021, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS, conforme definido neste Edital de Concurso de Projetos e seus Anexos.*

Participante: ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	60,000	MES	695.000,00	41.700.000,00
Total do Participante:					41.700.000,0
Total Geral:					41.700.000,0

Nova Trento, 28/06/2021


 TIAGO DALSSASSO
 PREFEITO

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



CONTRATO DE GESTÃO Nº 93/2021

Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC e REDEH BENEFICIÊNCIA CRISTÃ, qualificada como entidade hospitalar nos termos da Lei nº 2.780/2021, decreto 39/2021, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça del Comune, 126, Centro, Município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, no uso das atribuições que lhes confere poderes, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado **REDEH BENEFICIÊNCIA CRISTÃ**, inscrita no CNPJ nº 86.324.860/000-01, com endereço na Rua 4 de outubro, nº 115, Bairro Centro, CEP 89190-000, no Município de Taió/SC, com Estatuto registrado no dia 06/11/2019, às fls. 266, Livro 0008, número de ordem 2370 no Cartório de Taió, Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas Comarca de Taió/SC, neste momento representado por seu Procurador **ROGÉRIO DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2628823-SSP/SC portador do CPF n. 800.160.149-87, com endereço profissional na Rua Mirador, nº. 806, Bairro Ponto Chic, Ibirama/SC, CEP 89140-000, neste ato denominado **EXECUTORA**,

Resolvem celebrar o presente **contrato de gestão**, com fundamento na lei municipal nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, decreto 39/2021 e alterações, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO**, situado na rua Floriano Peixoto, nº 151, centro, Nova Trento/sc.

Referido contrato objetiva a cooperação mútua entre os partícipes para contribuir com o desenvolvimento social do Município de Nova Trento, em especial para os grupos menos favorecidos, que dependem única e exclusivamente da rede pública de saúde para congregar as atividades correlatas a esse sistema, em especial serviços de assistência à saúde no âmbito de internação hospitalar bem como na cooperação recíproca visando à manutenção e pleno funcionamento de um hospital e suas especialidades médicas, prezando assim por melhores condições principalmente quando a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão integral dos serviços



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 3267-3200



hospitales no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;
- d) Anexo Técnico IV – Relação de Bens a serem adquiridos;
- e) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;
- f) Anexo Técnico VI – Termo de Cessão de Bem Imóvel;
- g) Anexo Técnico VIII – Relação de bens móveis.

1.2. A estrutura mínima a ser implantada pela entidade hospitalar contemplará: 01 (hum) médico 24h no serviços de plantão, serviços de internação clínica e cirúrgica com médico internista, serviço de sobreaviso medico com atuação em obstetrícia, serviços de direção técnica e administrativa, serviços de nutrição, recursos humanos, enfermaria, lavanderia, manutenção predial, fisioterapia para internados, Raio X e laboratório clínico, no Hospital do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS.

1.3. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e aos usuários particulares e/ou conveniados a operadoras de planos de saúde.

1.4. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: economicidade com qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A EXECUTORA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**.

2.1.2. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato.



2.1.3. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I.

2.1.4. Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de saúde dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

2.1.5. Desenvolver uma gestão qualificada e profissional utilizando instrumentos de gestão para garantir os resultados esperados e a melhoria continua dos processos de trabalho.

2.1.6. Implantar o Protocolo de Cirurgia Segura.

2.1.7. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

2.1.8. Em relação aos direitos dos usuários, a **EXECUTORA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de crianças, adolescentes e idosos;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.9. Fornecer, quando solicitado, ao usuário do SUS por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 3267-3200

Nova
Trento
Terra de Santa Paulina



- h) Resumo das orientações a serem seguidas no pós internação e encaminhamentos necessários;
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de Alta Hospitalar;
- j) Arquivar o Informe Hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.10. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do **HOSPITAL**.

2.1.11. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Técnicas:

- a) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Revisão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

2.1.12 Possuir e manter um Núcleo de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade, para cumprir o PGRSS - Plano de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde.

2.1.13. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS) e na Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do sistema privado (CIHA) segundo os critérios do **ÓRGÃO SUPERVISOR** e do Ministério da Saúde.

2.1.14. Implantar prontuário eletrônico do paciente, integrando com sistema municipal de informações, se possível.

2.1.15. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, disponibilizando a qualquer momento ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**.

2.1.16. Enviar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**.

2.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.1.18. Como condição para assinatura do contrato a **EXECUTORA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.

2.1.19. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

2.1.20. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 3267-3200



de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.1.21. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.1.22. Fica a **EXECUTORA** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

2.1.23. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**, conforme Termo de Permissão de Uso.

2.1.24. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.

2.1.25. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica.

2.1.26. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas e exclusiva, vinculada ao **HOSPITAL**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da entidade hospitalar.

2.1.27. A **EXECUTORA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** até o dia 20 (vinte) de fevereiro do ano subsequente.

2.1.28. Comunicar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.29. Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços instalados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia.

2.1.30. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

2.1.31. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS e do **HOSPITAL**.

2.1.32. Fazer gestão do trabalho acompanhando absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do **HOSPITAL**.

2.1.33. Desenvolver uma Política de Educação Permanente para os trabalhadores do **HOSPITAL** visando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição de segmentação do trabalho e a implantação da gestão do cuidado.



2.1.34. Na elaboração dos regulamentos do item acima, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

2.1.35. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

2.1.36. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.38. Devolver ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso.

2.2. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** obriga-se a disponibilizar à **EXECUTORA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**.

2.2.2. Prover a **EXECUTORA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **EXECUTORA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **EXECUTORA** aos usuários no **HOSPITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do Contrato de Gestão e do Extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM), podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.2. Até 06 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

3.3. A **EXECUTORA** deverá iniciar todos os serviços previstos no presente Contrato de Gestão no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez) por cento do valor de uma parcela



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 3267-3200



mensal, que será calculada *pro rata die* e será descontada do valor dos repasses mensais subsequentes.

3.4. A critério do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, o prazo para início de alguns serviços poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, além do definido no item 3.3, após aceite das justificativas apresentadas pela **EXECUTORA**.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do Secretário Municipal de Saúde.

A repactuação formalizada mediante Termo Aditivo, poderá ocorrer:

- I – por recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- II – para adequações do Projeto de Trabalho em face da evolução científico-tecnológica;
- III – para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- IV – para adequação às novas políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;
- V – para ampliação ou redução dos serviços;
- VI – para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

4.4. Para efeitos de alteração contratual não se aplica os limites definidos no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** deverá comunicar formalmente toda alteração contratual, ao Conselho Municipal de Saúde com encaminhamento de fotocópia integral do respectivo Termo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **EXECUTORA** mediante transferências oriundas do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, sendo permitido a **EXECUTORA** o recebimento recursos financeiros, de doações e contribuições da administração pública, direta ou indireta, da União dos estados e dos Municípios e de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da entidade hospitalar e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da entidade, de prestação de serviço para planos de saúde ou para particulares, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.



5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** repassará à **EXECUTORA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais).

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada para o exercício de 2021:

DESPESA	COMPLEMENTO DE ELEMENTO	ELEMENTO
01.02	2.028	3.3.50.00.00.00.00.00 (30)

5.4.1. Para os exercícios de seguintes, serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano.

5.5. A cada ano contratual, os recursos financeiros previstos no presente instrumento serão reajustados com base no INPC acumulado do período;

5.6. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros e de outros porventura existentes que forem recebidos por força do presente instrumento.

5.7. A **EXECUTORA** poderá celebrar convênios e contratos para prestação de serviços com entidades da área de saúde e assistência médica ou correlatas ou com pessoas físicas, respeitando limites que não comprometam o atendimento prioritário da demanda SUS.

5.8. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** não será responsável, de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas, débitos fiscais e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela **EXECUTORA** durante a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de **R\$ 8.340.000,00** (oito milhões trezentos e quarenta mil reais), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente **R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais) mensal e uma parte variável correspondente a até 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo técnico II e III;

II – No valor acima não estão inclusos o repasse dos valores quanto a produção hospitalar e ambulatorial, as quais deverão ser repassadas a **EXECUTORA**.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



III – Nos primeiros 06 (seis) meses de vigência do presente Contrato de Gestão o **ÓRGÃO SUPERVISOR**, poderá repassar a **EXECUTORA**, com a celebração de termos aditivos, valores correspondente aos investimentos necessários para aquisição de materiais e equipamentos para o funcionamento integral do **HOSPITAL** e/ou para execução de obras civis, devendo a **EXECUTORA** promover a aquisição destes bens e serviços diretamente e incorporá-los ao patrimônio municipal conforme as normas previstas no presente contrato e na legislação vigente. A **EXECUTORA** deverá apresentar o relatório de necessidade de equipamentos e de materiais permanentes necessários ao funcionamento do **HOSPITAL** e de seus respectivos valores em até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final do concurso de projetos

IV – A **EXECUTORA** deverá apresentar até o 10º dia do mês Relatórios Gerenciais.

V – O **ÓRGÃO SUPERVISOR** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico - III.

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **EXECUTORA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.5. Os valores previstos no inciso IV do item 6.1 não fazem parte do valor global do presente contrato.

6.6. Durante a execução do presente Contrato de Gestão, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá, após a apresentação de relatório da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) e mediante a celebração de Termos Aditivos, repassar a **EXECUTORA** outros valores necessários para aquisição de materiais, equipamentos e para a realização de obras civis.

6.7. Sem prejuízo do valor previsto no item 7.10, o Município realizará a transferência do recurso federal/estadual destinados a Entidade Hospitalar para Investimentos ou Custeio de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme regulamentação pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento deste.

6.8. A CONTRATADA receberá o valor variável da produção ambulatorial e hospitalar - oriunda da tabela SIGTAP – SUS.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 3267-3200



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **EXECUTORA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, decreto 039/2021.

7.2. A **EXECUTORA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexo V e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Nova Trento/SC, após prévia avaliação e expressa autorização do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

7.4. A **EXECUTORA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **EXECUTORA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **EXECUTORA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento.

8.2. A **EXECUTORA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

8.3. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer diferença salarial ou vantagem pecuniária que vier a ser paga pela entidade hospitalar.

8.4. A capacitação e a política de educação continuada dos profissionais contratados pela **EXECUTORA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.



9.2. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos.

9.3. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir à plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Secretário Municipal de Saúde acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Entidade hospitalar.

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

9.5. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá requerer a apresentação pela **EXECUTORA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

9.6. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá exigir da **EXECUTORA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **EXECUTORA**, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

10.2. O relatório de que trata o item anterior será apresentado pela **EXECUTORA**, trimestralmente a Comissão de Avaliação e Fiscalização, a qual poderá fazer sugestão de melhorias e repactuação de metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **EXECUTORA**, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de trinta dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

11.3. Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da entidade hospitalar retomar, de imediato, os serviços autorizados.

11.4. O Município possui a prerrogativa, através órgãos de controle externo e internos do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 3267-3200



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1. A **EXECUTORA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV e V, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **EXECUTORA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **EXECUTORA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – por ato unilateral do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, na hipótese de descumprimento, por parte da **EXECUTORA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – por ato unilateral da **EXECUTORA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **EXECUTORA** notificar o **ÓRGÃO SUPERVISOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da **EXECUTORA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como entidade hospitalar ou de execução do presente instrumento;

V – pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como entidade hospitalar.

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da entidade hospitalar ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e



- a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **EXECUTORA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **EXECUTORA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e apresentar relatório de sua gestão ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **EXECUTORA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **EXECUTORA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **EXECUTORA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **ÓRGÃO SUPERVISOR**, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Nova Trento/SC por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **EXECUTORA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

14.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **EXECUTORA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão e seus respectivos aditivos terão os seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Nova Trento/SC, 29 de Junho de 2021.



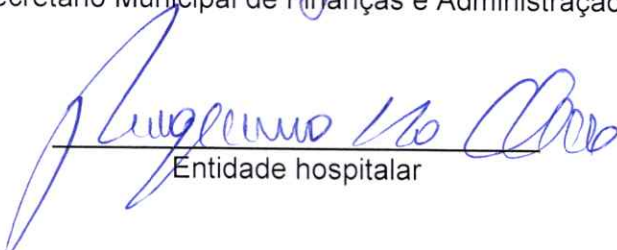
Prefeitura Municipal de Nova Trento
Prefeito



Secretário Municipal de Saúde



Secretário Municipal de Finanças e Administração



Entidade hospitalar

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Nova Trento**PREFEITURA****CONTRATO Nº 093/2021**

Publicação Nº 3124171

CONTRATO Nº 093/2021

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: REDEH BENEFICIÊNCIA CRISTÃ, inscrita no CNPJ nº 86.324.860/000-01, com endereço na Rua 4 de outubro, nº 115, Bairro Centro, CEP 89190-000, no Município de Taió/SC. Objeto do Contrato: Contratação da Gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento. No valor mensal de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais). Vigência: 01/07/2021 até 01/07/2026.

Nova Trento, 29 de junho de 2021.

Tiago Dalsasso

Prefeito

DECRETO Nº 067, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Publicação Nº 3125904

DECRETO Nº 067, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Homologação a Resolução que fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Trento /SC.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04/04/1994.

DECRETA:

Art.1º Fica homologada a Resolução de nº 02/2021 do Conselho Municipal de Educação-CME, que fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Trento /SC, na forma de texto anexo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de junho de 2021.

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Daniel Rongalio

Secretário M. Administração e Finanças.

Graciela Darós Piffer

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO C.M.E. nº 02/2021

“Fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Trento.”

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na lei nº 2.502/2013 e considerando o disposto na lei nº 9.394/96 (LDB) e no artigo 84 da Lei nº 2.589/2015 que dispõe sobre o Sistema de Ensino de Nova Trento:

Resolve:

Artigo 1º- De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB no Art.29 “A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 anos e 11meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Artigo 2º - As Unidades Escolares Públicas de Educação Infantil são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 3267-3200



TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 093/2021

PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE Nº 093/2021, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS HOSPITALARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRURGIAS ELETIVAS, ALÉM DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), NO HOSPITAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, RESPEITANDO O MÍNIMO DE 70% DAS INTERNAÇÕES SEREM DESTINADAS AO SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E DE OUTRO, ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Praça Del Comune, nº 126, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado de **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.324.860/0001-04, com endereço na Rua 4 de Outubro, nº 115, Bairro Centro, na cidade de Taió/SC, CEP 89190-000, neste ato representada por seu presidente, ROGÉRIO DE ABREU, inscrito no CPF nº 800.160.149-87, doravante denominada simplesmente de EXECUTORA, e

CONSIDERANDO que as partes firmaram o Contrato de Gestão nº 093/2021, o qual tem por objeto a gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS;

CONSIDERANDO que é obrigação do contratado aceitar a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Contrato de Gestão nº 093/2021, prevê expressamente na Cláusula Quarta a possibilidade de alteração mediante Termo Aditivo no caso de ampliação ou redução dos serviços, o que acarreta automaticamente nos valores dos repasses;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 3267-3200

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



CONSIDERANDO a necessidade de adequação financeira dos valores que devem ser repassados à EXECUTORA;

CONSIDERANDO que adequação financeira não acarretará em prejuízos para o Município de Nova Trento;

CONSIDERANDO que a EXECUTORA concordou com a supressão de valores;

RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021, para dele constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1.1. Os pagamentos devido à EXECUTORA, anteriormente previstos nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato de Gestão n. 093/2021, serão efetuados conforme as condições a seguir estabelecidas:

I - Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de **R\$ 6.360.000,00 (seis milhões e trezentos e sessenta mil reais)** anuais, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas no valor de **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, a título de repasse fixo.

II - A EXECUTORA fará *jus* ao valor máximo de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) decorrente da parte variável calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade;

III - Os valores correspondentes às parcelas variáveis são oriundos dos recursos recebidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para custeio de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade - MAC;

IV - Parte do valor citado no inciso anterior será utilizado para custeio de serviços médicos relativos aos plantões realizados no Pronto Socorro e calculados sobre hora plantão;

V - Fica expressamente revogado o inciso II da Cláusula 6.1 do Contrato de Gestão n. 093/2021.

VI - O valor do pagamento variável de que trata o inciso II desta Cláusula somente poderá ser excedido nas hipóteses de elevação dos repasses federais e estaduais recebidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para custeio de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de MAC, desde que comprovado que tal elevação se deu em razão da alta produtividade realizada pela EXECUTORA.

VII - Na hipótese referida no inciso anterior, o valor excedente pago à EXECUTORA limitar-se-á à exata medida da elevação experimentada nos repasses supracitados.

VIII - O pagamento da primeira parcela se dará em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, e as demais serão pagas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

2.1. Apesar da supressão contida na Cláusula anterior, a EXECUTORA fica obrigada a manter a execução dos serviços dispostos na proposta apresentada ao certame licitatório n. 039/2021 (Chamamento Público n. 001/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão nº 093/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

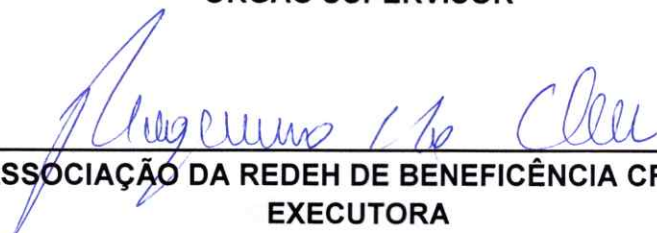
4.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Nova Trento/SC, 30 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO SUPERVISOR



ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
EXECUTORA



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

II. Representantes do Corpo Docente da Educação Infantil:

Titular: Maria de Fatima Pereira Fonseca Marcolla

Suplente: Tais Michalski



III. Representantes do Corpo Docente do Ensino Fundamental-Anos Inicial:

Titular: Ana Miria Cipriani Marchi

Suplente: Sandra Cipriani Darós

IV. Representantes do Corpo Docente do Ensino Fundamental-Anos Finais:

Titular: Bruna Fernanda Facchini

Suplente: Amanda Regis

V. Representantes do Corpo Docente da Educação Especial:

Titular: Elizangela Marchiori Reichert

Suplente: Andressa Celis Souza

VI. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Rita Casiane Krichinski

Suplente: Rosilene Kaiper Mello

VII. Representantes do Corpo Docente da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Norberto Cipriani

Suplente: Cléia Inês Gásperi

VIII. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

Titular: Fabiano Rodrigues

Suplente: Vandeline Tomasoni Ribeiro

IX. Representantes dos Diretores das Escolas:

Titular: Tatiane Reimann Steglich

Suplente: Leoniria Fátima Anzini Mistura

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 06 de julho de 2021.

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal de Nova Trento

Daniel Rongalio

Secretário Municipal Administração e Finanças.

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 093/2021

TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 093/2021

Publicação Nº 3137682

PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE Nº 093/2021, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS HOSPITALARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRURGIAS ELETIVAS, ALÉM DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), NO HOSPITAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, RESPEITANDO O MÍNIMO DE 70% DAS INTERNAÇÕES SEREM DESTINADAS AO SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E DE OUTRO, ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Praça Del Comune, nº 126, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado de ÓRGÃO SUPERVISOR, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.324.860/0001-04, com endereço na Rua 4 de Outubro, nº 115, Bairro Centro, na cidade de Taió/SC, CEP 89190-000, neste ato representada por seu presidente, ROGÉRIO DE ABREU, inscrito no CPF nº 800.160.149-87, doravante denominada simplesmente de EXECUTORA, e

CONSIDERANDO que as partes firmaram o Contrato de Gestão nº 093/2021, o qual tem por objeto a gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS; CONSIDERANDO que é obrigação do contratado aceitar a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Contrato de Gestão nº 093/2021, prevê expressamente na Cláusula Quarta a possibilidade de alteração mediante Termo Aditivo no caso de ampliação ou redução dos serviços, o que acarreta automaticamente nos valores dos repasses;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação financeira dos valores que devem ser repassados à EXECUTORA;
CONSIDERANDO que adequação financeira não acarretará em prejuízos para o Município de Nova Trento;
CONSIDERANDO que a EXECUTORA concordou com a supressão de valores;
RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021, para dele constar a seguinte alteração:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1.1. Os pagamentos devido à EXECUTORA, anteriormente previstos nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato de Gestão n. 093/2021, serão efetuados conforme as condições a seguir estabelecidas:

I - Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de R\$ 6.360.000,00 (seis milhões e trezentos e sessenta mil reais) anuais, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), a título de repasse fixo.

II - A EXECUTORA fará jus ao valor máximo de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) decorrente da parte variável calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade;

III - Os valores correspondentes às parcelas variáveis são oriundos dos recursos recebidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para custeio de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade - MAC;

IV - Parte do valor citado no inciso anterior será utilizado para custeio de serviços médicos relativos aos plantões realizados no Pronto Socorro e calculados sobre hora plantão;

V - Fica expressamente revogado o inciso II da Cláusula 6.1 do Contrato de Gestão n. 093/2021.

VI - O valor do pagamento variável de que trata o inciso II desta Cláusula somente poderá ser excedido nas hipóteses de elevação dos repasses federais e estaduais recebidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para custeio de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de MAC, desde que comprovado que tal elevação se deu em razão da alta produtividade realizada pela EXECUTORA.

VII - Na hipótese referida no inciso anterior, o valor excedente pago à EXECUTORA limitar-se-á à exata medida da elevação experimentada nos repasses supracitados.

VIII - O pagamento da primeira parcela se dará em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, e as demais serão pagas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

2.1. Apesar da supressão contida na Cláusula anterior, a EXECUTORA fica obrigada a manter a execução dos serviços dispostos na proposta apresentada ao certame licitatório n. 039/2021 (Chamamento Público n. 001/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão nº 093/2021, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Nova Trento/SC, 30 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

PREFEITO MUNICIPAL

ORGÃO SUPERVISOR

ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
EXECUTORA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

PROCESSO Nº 105/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Publicação Nº 3138080

Origem: Edital de Licitação nº 105/2021, modalidade Dispensa de Licitação n.º 047/2021 – Fundamentação: fundamento no artigo 24, caput e inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Homologado em 24/06/2021. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Horn, nº 298, Sala 01, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-580, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.060.441/0001-38. Objeto: Para melhor atender a população faz-se necessário a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição por 60 dias. Valor total: R\$ 171,180,00 (cento e setenta e um mil cento e oitenta reais)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/08/2021 11:45:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA**
CNPJ: **86.324.860/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



... de ...

... de ...



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



DECRETO N. 120/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, REGULAMENTA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N. 2.780, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, VIII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 1º - A execução dos Contratos de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada, de forma global, pela Secretaria Municipal de Administração, de forma setorial, pela Secretaria Municipal da área relativa às atividades e serviços descentralizados com auxílio da Comissão de Avaliação e Fiscalização referida no artigo 3º deste Decreto, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Município e do Estado.

Parágrafo Único. A entidade qualificada como Organização Social apresentará ao Órgão Supervisor e à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão de Avaliação e Fiscalização referida no artigo 3º deste Decreto, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período ou exercício financeiro.

Art. 2º - É obrigatória a apresentação, pela Diretoria de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Finanças, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse da Administração Pública Municipal, de relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 3º - Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução dos Contratos de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF), conforme determina o art. 9º da Lei n. 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor, da Secretaria correspondente e da Secretaria de Administração e Finanças, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º - Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria Municipal de Administração para apreciação e manifestação.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo ao do Órgão Supervisor e à Secretaria Municipal de Administração para apreciação e manifestação.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos legais e institucionais dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão;

III - analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

IV - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão;

V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulinha



do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação e Fiscalização será nomeada por ato privativo do Chefe do Poder Executivo e será composta por pelo menos 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, havendo, obrigatoriamente:

I – Presidente.

II – Vice Presidente.

III – Secretário.

Parágrafo Primeiro: O presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá se reportar, diretamente, aos titulares dos Órgãos Supervisores e dos Intervenientes e aos dirigentes das Organizações Sociais respectivas.

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização exercerão seus mandatos pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por sucessivos e iguais períodos.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - A prestação de contas da Organização Social, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente aos períodos ou exercício financeiro e deverá ser elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, primeiramente, ao Órgão Supervisor para análise e aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo Único. Após análise e aprovação a Comissão de Avaliação encaminhará a prestação de contas à Diretoria de Controle Interno que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A prestação de contas de que trata o presente capítulo será realizada trimestralmente, cujo marco inicial de abertura do prazo será a data em que houve o efetivo repasse concernente ao mês de abertura do respectivo trimestre.

§ 1º: Nos casos em que a prestação de contas não seja encaminhada no prazo assinalado no caput deste artigo, o Ordenador de Despesas do Órgão Supervisor assinalará o prazo máximo de 15



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



(quinze) dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 2º: O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá, mediante autorização do Órgão Supervisor, ser aplicado na expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas e comprovado na prestação de contas subsequente.

Art. 8º - As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos:

I - cópia do Contrato de Gestão e suas alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Estado;

II - extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

III - relatório circunstanciado das despesas realizadas.

IV - fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

V - declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

VI - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso III deste artigo, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo no próprio local em que contabilizados, no Órgão Supervisor, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física e o alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão,



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

podendo ser utilizados laudos obtidos junto à autoridades públicas do local de execução do Contrato de Gestão; e

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato.

§ 1º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação pelo setor contábil do Órgão Supervisor.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Órgão Supervisor procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

§ 3º O ordenador de despesas do Órgão Supervisor suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas nos § 2º deste artigo e no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

§ 4º Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas nos § 2º deste artigo e no § 1º do artigo 7º aos casos em que a Organização Social não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato de Gestão, quando for o caso, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

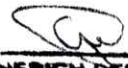
Nova Trento/SC, 11 de outubro de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 13/10/2021


GIANE MANERICH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



PORTARIA N. 618/2021, de 11 de outubro de 2021.



Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação e Fiscalização de que trata a Lei n. 2.780/2021 e dá outras providências.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Avaliação e Fiscalização de que trata a Lei Municipal n. 2.780/2021 e o Decreto n. 120/2021, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente: Douglas Santos Soares, matrícula nº 8519;
- II – Vice-presidente: Daniela Antônio Francisco, matrícula nº 6791;
- II – Secretário: Bernardo Montibeller Ruberti, matrícula nº 8426;
- III – Membros titulares: Cristina Cim Cardoso, matrícula nº 7861;
Juliana Marchiori Vinotti, matrícula nº 62;
- IV – Membros suplentes: Lucas Moresco Eccel, matrícula nº 8766
Evelyn Andressa Benedett dos Santos, matrícula nº 8738.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, em 11 de outubro de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 13 / 10 / 2021


GIANE MANERICH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE
MATRÍCULA - 8432

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 13/10/2021.

Nova Trento

PREFEITURA



DECRETO Nº 120, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

Publicação Nº 3342634

DECRETO N. 120/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, REGULAMENTA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N. 2.780, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, VIII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 1º - A execução dos Contratos de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada, de forma global, pela Secretaria Municipal de Administração, de forma setorial, pela Secretaria Municipal da área relativa às atividades e serviços descentralizados com auxílio da Comissão de Avaliação e Fiscalização referida no artigo 3º deste Decreto, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Município e do Estado.

Parágrafo Único. A entidade qualificada como Organização Social apresentará ao Órgão Supervisor e à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão de Avaliação e Fiscalização referida no artigo 3º deste Decreto, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período ou exercício financeiro.

Art. 2º - É obrigatória a apresentação, pela Diretoria de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Finanças, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse da Administração Pública Municipal, de relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução dos Contratos de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF), conforme determina o art. 9º da Lei n. 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor, da Secretaria correspondente e da Secretaria de Administração e Finanças, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º - Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria Municipal de Administração para apreciação e manifestação.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo ao do Órgão Supervisor e à Secretaria Municipal de Administração para apreciação e manifestação.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos legais e institucionais dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão;

III - analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

IV - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão; e

V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação e Fiscalização será nomeada por ato privativo do Chefe do Poder Executivo e será composta por pelo menos 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, havendo, obrigatoriamente:

I - Presidente.

II - Vice Presidente.

III - Secretário.


Parágrafo Primeiro: O presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá se reportar, diretamente, aos titulares dos Órgãos Superiores e dos Intervenientes e aos dirigentes das Organizações Sociais respectivas.

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização exercerão seus mandatos pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por sucessivos e iguais períodos.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - A prestação de contas da Organização Social, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente aos períodos ou exercício financeiro e deverá ser elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, primeiramente, ao Órgão Supervisor para análise e aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo Único. Após análise e aprovação a Comissão de Avaliação encaminhará a prestação de contas à Diretoria de Controle Interno que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A prestação de contas de que trata o presente capítulo será realizada trimestralmente, cujo marco inicial de abertura do prazo será a  em que houve o efetivo repasse concernente ao mês de abertura do respectivo trimestre.

§ 1º: Nos casos em que a prestação de contas não seja encaminhada no prazo assinalado no caput deste artigo, o Ordenador de Despesas do Órgão Supervisor assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente.


§ 2º: O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá, mediante autorização do Órgão Supervisor, ser aplicado na expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas e comprovado na prestação de contas subsequente.

Art. 8º - As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos:

I - cópia do Contrato de Gestão e suas alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Estado;

II - extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

III - relatório circunstanciado das despesas realizadas.

IV -  fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

V - declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

VI - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso III deste artigo, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo no próprio local em que contabilizados, no Órgão Supervisor, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física e o alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão, podendo ser utilizados laudos obtidos junto a autoridades públicas do local de execução do Contrato de Gestão; e

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato.

§ 1º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação pelo setor contábil do Órgão Supervisor.



§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Órgão Supervisor procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

§ 3º O ordenador de despesas do Órgão Supervisor suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas nos § 2º deste artigo e no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

§ 4º Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas nos § 2º deste artigo e no § 1º do artigo 7º aos casos em que a Organização Social não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato de Gestão, quando for o caso, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento/SC, 11 de outubro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal



Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

PORTARIA 601/2021

Publicação Nº 3343381

PORTARIA Nº 601/2021

Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Graciela Darós Piffer, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553 de 21 de outubro de 2014.

RESOLVE:

PRORROGAR, a Portaria 477/2021, com fundamento no art. 2º, inciso II c/c o art 3º, inciso I, ambos da lei municipal 2553/2014, que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 021/2021 de 30 de julho de 2021, ALESSANDRA PEIXE, matrícula nº 8748, para exercer o cargo de Professora Habilitada Matemática- Nível III Ref. "A", com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, Município de Nova Trento, pelo período de 01 de outubro de 2021 a 16 de dezembro de 2021, em substituição a titular Jucilândia Tamanini afastada conforme atestado datado de 19 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 30 de setembro de 2021.

Graciela Darós Piffer
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Leandra Maria Battisti
Diretor de Recursos Humanos

De Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2021

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, GRACIELA DARÓS PIFFER, casada, brasileira, CPF nº 030.311.319-75, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio, nº 235, Bairro Centro, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora ALESSANDRA PEIXE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luiz José Vargas, nº 584, Bairro Indaiá, Município de Nova Trento- SC, portadora do CPF nº 074.106.019-14, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições para exercer o cargo de Professora Habilitada Matemática- Nível III Ref. "A", com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, Município de

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 11 de outubro de 2021.

Marineidi Montibeller
Secretária Municipal de Saúde D. Comunitário

Fabiano Ricardo de Oliveira
Contratada



Registrado e publicado o presente contrato em Diário oficial dos Municípios/DOM/SC.

Leandra Maria Battisti
Diretora de Recursos Humanos

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti
Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71

Rafael Diego Mathias
Assistente Administrativo
CPF: 076.479.369-13

PORTARIA 624/2021

Publicação N° 3342782

PORTARIA 624/2021

Retificação

Daniel Rongalio, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

RETIFICAR, Portaria nº 606/2021, de 01 de abril de 2021, publicada em 04 de outubro de 2021 no DOM/SC – edição nº 3641, página 1530-1531.

Onde se lê: **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** de 30 (trinta) dias, ao Servidor Público Municipal, VALMIR BERTOTTI, matrícula nº 79, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 01/10/2021 a 30/10/2021, relativo ao período aquisitivo de 10/01/2020 a 10/01/2021.

Leia-se: : **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** de 30 (trinta) dias, ao Servidor Público Municipal, VALMIR BERTOTTI, matrícula nº 79, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 01/10/2021 a 10/10/2021, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de outubro de 2021.

Leandra Maria Battisti
Diretora de Recursos Humanos

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Daniel Rongalio
Secretário Municipal De Administração e Finanças

PORTARIA N° 618, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

Publicação N° 3342758

PORTARIA N. 618/2021, de 11 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação e Fiscalização de que trata a Lei n. 2.780/2021 e dá outras providências.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Avaliação e Fiscalização de que trata a Lei Municipal n. 2.780/2021 e o Decreto n. 120/2021, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente: Douglas Santos Soares, matrícula n° 8519;
- II – Vice-presidente: Daniela Antônio Francisco, matrícula n° 6791;
- II – Secretário: Bernardo Montibeller Ruberti, matrícula n° 8426;
- III – Membros titulares: Cristina Cim Cardoso, matrícula n° 7861;
Juliana Marchiori Vinotti, matrícula n° 62;
- IV – Membros suplentes: Lucas Moresco Eccel, matrícula n° 8766
Evelyn Andressa Benedett dos Santos, matrícula n° 8738.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, em 11 de outubro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 13/10/2021.